



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500 – ramal 2004

[Alterada pela Resolução CS nº 53/2017](#)

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 39/2015,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

***Dispõe sobre a criação da Câmara de
Pesquisa e Pós-graduação do Instituto
Federal do Espírito Santo - Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo 23147.001555/2013-32, bem como as deliberações do Conselho Superior do Ifes em sua 41ª. reunião ordinária de 5 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação - CPPG, órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção - CEPE para assuntos de Pesquisa e do ensino de Pós-graduação.

Art. 2º. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será assessorada pelos seguintes órgãos:

- I. Subcâmara de Pesquisa;
- II. Subcâmara de Pós-graduação;

Art. 3º. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação terá a seguinte organização básica:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Colegiado.

Art. 4º. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será constituída por:

- I. — Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, que a presidirá;
- II. — Diretor de Pesquisa;
- III. — Diretor de Pós-graduação;
- IV. — Um (1) gestor responsável pela Pesquisa e Pós-graduação por *campus*/GEFOR, indicado pelo Diretor-geral do *campus* ou Diretor do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância – CEFOR;
- V. — Dois (2) coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu*, pertencentes à Subcâmara de Pós-graduação, escolhidos entre seus pares;
- VI. — Dois (2) coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu*, pertencentes à Subcâmara de Pós-graduação, escolhidos entre seus pares;
- VII. — Um (1) estudante de pós-graduação *lato sensu* eleito por seus pares;
- VIII. — Um (1) estudante de pós-graduação *stricto sensu* eleito por seus pares;
- IX. — Um (1) estudante representante do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PICT) eleito por seus pares;
- X. — Um (1) técnico em assuntos educacionais/pedagogo eleito dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencente a *campus*/GEFOR que possua curso de pós-graduação;
- XI. — Quatro (4) líderes de grupo de pesquisa certificados pelo Ifes, pertencentes à Subcâmara de Pesquisa, escolhidos entre seus pares;
- XII. — Um (1) representante do Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes eleito por seus pares;
- XIII. — Um (1) representante do Fórum de Registro Acadêmico eleito por seus pares;
- XIV. — Um (1) representante do Fórum de Assistência Estudantil eleito por seus pares;
- XV. — Um (1) representante do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne eleito por seus pares.

§ 1º. — Na ausência do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação a presidência da Câmara será assumida pelo Diretor de Pós-graduação ou pelo Diretor de Pesquisa, nesta ordem.

§ 2º. — Todos os membros, a partir do item IV, deverão ter suplentes escolhidos com os mesmos critérios dos titulares.

§ 3º. — O suplente terá direito a voz e voto na Câmara somente na ausência do titular.

§ 4º. — O servidor não poderá assumir mais de uma representação na Câmara. [\(excluído pela resolução CS 53/2017\)](#)

Art. 4º. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será constituída por:

- I.** Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, que a presidirá;
- II.** Diretor de Pesquisa;
- III.** Diretor de Pós-graduação;
- IV.** Um (1) gestor responsável pela Pesquisa e Pós-graduação por campus/CEFOP, indicado pelo Diretor-geral do campus ou Diretor do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância – CEFOP;
- V.** Um (1) gestor responsável pela Pesquisa e Pós-graduação por Pólo, indicado pelo Diretor-geral do Pólo;
- VI.** Dois (2) coordenadores de curso de pós-graduação lato sensu, pertencentes à Subcâmara de Pós-graduação, escolhidos entre seus pares;
- VII.** Dois (2) coordenadores de curso de pós-graduação stricto sensu, pertencentes à Subcâmara de Pós-graduação, escolhidos entre seus pares;
- VIII.** Um (1) estudante de pós-graduação lato sensu eleito por seus pares;
- IX.** Um (1) estudante de pós-graduação stricto sensu eleito por seus pares;
- X.** Um (1) estudante representante do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PICT) eleito por seus pares;
- XI.** Um (1) Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogo do Fórum de Gestão Pedagógica, que possua curso de pós-graduação, eleito por seus pares;
- XII.** Quatro (4) líderes de grupo de pesquisa certificados pelo Ifes, pertencentes à Subcâmara de Pesquisa, escolhidos entre seus pares;
- XIII.** Um (1) representante do Comitê de Ética em Pesquisa, de Seres Humanos, do Ifes eleito por seus pares;
- XIV.** Um (1) representante do Comitê de Ética em Pesquisa, de Uso de Animais, do Ifes eleito por seus pares;
- XV.** Um (1) representante da Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-Graduação eleito por seus pares.
- XVI.** Um (1) representante do Fórum de Registro Acadêmico eleito por seus pares;
- XVII.** Um (1) representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil eleito por seus pares;
- XVIII.** Um (1) representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas eleito por seus pares.
- XIX.** Um (1) representante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas eleito por seus pares.

§ 1º. Na ausência do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação a presidência da Câmara será assumida pelo Diretor de Pós-graduação ou pelo Diretor de Pesquisa, nesta ordem.

§ 2º. Todos os membros, a partir do item IV, deverão ter suplentes escolhidos com os mesmos critérios dos titulares.

§ 3º. O suplente terá direito a voz e voto na Câmara somente na ausência do titular.

§ 4º. O servidor não poderá assumir mais de uma representação na Câmara.

(incluído pela Resolução CS nº 53/2017).

Art. 5º. A Subcâmara de Pesquisa será constituída por:

- I. Diretor de Pesquisa, que a presidirá;
- II. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Coordenadores de Programas de Fomento à Pesquisa do Ifes;
- IV. Dois (2) gestores responsáveis pela Pesquisa em seu campus/CEFOR, eleitos por seus pares;
- V. Um (1) líder de grupo de pesquisa certificado pelo Ifes para cada campus/CEFOR, exceto o campus Vitória que deverá indicar dois (2) líderes de grupo, preferencialmente escolhidos por seus pares;
- VI. Um (1) representante da Câmara de Ensino Técnico do Ifes;
- VII. Um (1) representante da Câmara de Graduação do Ifes;
- VIII. Um (1) representante da Câmara de Extensão do Ifes.

§ 1º. Na ausência do Diretor de Pesquisa, a presidência da Subcâmara será assumida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou por um membro da Subcâmara indicado pelo pelo Diretor de Pesquisa.

§ 2º. Todos os membros, a partir do item IV, deverão ter suplentes escolhidos com os mesmos critérios dos titulares.

§ 3º. O suplente terá direito a voz e voto na Subcâmara somente na ausência do titular.

§ 4º. O servidor não poderá assumir mais de uma representação na Subcâmara.

Art. 6º. A Subcâmara de Pós-graduação será constituída por:

- I. Diretor de Pós-graduação, que a presidirá;
- II. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Coordenadores de Programa de Fomento à Pós-graduação do Ifes;
- IV. Dois (2) gestores responsáveis pela Pós-graduação em seu campus/CEFOR, eleitos por seus pares;

V. Um (1) coordenador de curso de Pós-graduação lato sensu por campus/CEFOR indicado pelo Diretor-geral do campus ou Diretor do CEFOR, preferencialmente escolhidos por seus pares;

VI. Um (1) coordenador de curso de Pós-graduação stricto sensu por campus/CEFOR indicado pelo Diretor-geral do campus ou Diretor do CEFOR, preferencialmente escolhidos por seus pares;

§ 1º. Na ausência do Diretor de Pós-graduação a presidência da Subcâmara será assumida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou um membro da Subcâmara indicado pelo pelo Diretor de Pós-graduação.

§ 2º. Todos os membros, a partir do item IV, deverão ter suplentes escolhidos com os mesmos critérios dos titulares.

§ 3º. O suplente terá direito a voz e voto na Subcâmara somente na ausência do titular.

§ 4º. O servidor não poderá assumir mais de uma representação na Subcâmara.

Art. 7º. O representante discente na CPPG deverá preencher as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Não estar respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalente do campus verificar a situação acadêmica do representante e solicitar nova escolha, caso os incisos I e/ou II deste artigo não sejam atendidos.

Art. 8º. O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na Câmara ou Subcâmaras proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Colégio a escolha de um novo suplente.

Art. 9º. No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante da Câmara será coincidente com o período de ocupação do cargo.

Art. 10. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. Elaborar proposta de diretrizes para as políticas de Pesquisa e de Pós-graduação;
- II. Elaborar e revisar o Regulamento da Organização Didática dos cursos de Pós-graduação do Ifes e encaminhar ao CEPE;
- III. Emitir parecer sobre propostas de criação e reformulação de cursos de Pós-graduação e encaminhar ao CEPE;
- IV. Aprovar Relatório Parcial e Relatório Final de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

- V.** Expedir orientações e procedimentos para a organização e a reformulação curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do Ifes;
- VI.** Propor normas de organização e funcionamento das Subcâmaras de eventuais Comissões/Comitês criados junto à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII.** Deliberar, em última instância, sobre solicitações de natureza acadêmica, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática da Pós-graduação ou dos Programas de Fomento à Pesquisa;
- VIII.** Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser aprovado pelo CEPE;
- IX.** Desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre Pesquisa e Pós-graduação determinadas pelo CEPE;
- X.** Constituir as Subcâmaras e delegar-lhes atribuições de acordo com suas necessidades e demandas.
- Art. 11.** Compete às Subcâmaras de Pesquisa e Pós-graduação colaborar com a CPPG nas atividades pertinentes à pesquisa e à pós-graduação, respectivamente.
- Art. 12.** A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação redigirá regimento interno próprio.
- Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.
- Art. 14.** Fica revogada a Resolução CS 37/2014 de 10 de outubro de 2014.
- Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1/01/2016.

Denio Rebello Arantes
Reitor
Presidente do Conselho Superior
Ifes